

| | |
|---|---|
|  | <p>Protocolo Nº 20200315173100295</p> <p>Sua solicitação foi enviada à Frei Paulo da Comarca de FREI PAULO em 15/03/2020 17:31 por KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ, OAB 2592##SE.</p> |
|---|---|

DADOS DO PROTOCOLO

Tipo de Protocolo: PETICIONAMENTO GERAL - Outras Petições

Processo: 201968001431

Classe: Procedimento Comum

| Dados do Processo Origem | | | |
|-------------------------------------|--|--------------------------------------|-------------------|
| Número 201968001431 | Classe Procedimento Cível | Competência Comum | Frei Paulo |
| Guia Inicial 201911300963 | Situação ANDAMENTO | Distribuido Em: 16/09/2019 | |

| Partes | | |
|---------------|----------------|--|
| Tipo | CPF | Nome |
| Requerente | 06883526501 | JOSÉ DANIEL SANTOS SOUZA |
| Requerido | 09248608000104 | SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT |

| Anexos | | |
|---------------|--|-------------|
| | Nome | Tipo |
| 1 | 2655916_MANIFESTACAO_SOBRE_DOCS_PROTOCOLADO_01.pdf | Petição |

ATENÇÃO!

1. Documentos produzidos eletronicamente serão considerados originais, para os efeitos da lei, devendo os originais dos documentos digitalizados ser

preservados pelo seu detentor até o trânsito em julgado da sentença ou, quando admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória.

2. Os documentos cuja digitalização seja tecnicamente inviável devido ao grande volume ou por motivo de ilegibilidade deverão ser apresentados ao cartório ou secretaria no prazo de 10 (dez) dias contados do envio de petição eletrônica comunicando o fato, os quais serão devolvidos à parte após o trânsito em julgado.
3. Ressalvados os casos de sigilo e segredo de justiça, os documentos digitalizados juntados em processo eletrônico somente estarão disponíveis para acesso por meio da rede externa para suas respectivas partes processuais, através dos seus advogados, e para o Ministério Público.
4. Caso haja impedimento para o registro do processo eletrônico pelo Juízo, a solicitação será devolvida ao Portal do patrono solicitante (advogado, defensor público ou promotor de justiça), a fim de que possa ser submetido à regularização.
5. Atualize o seu e-mail para o Sistema Push. Este serviço promove o envio de correspondência eletrônica, dando-lhe informações sobre o andamento dos processos ajuizados por Vossa Senhoria. Se for caso de vinculação posterior a processos, o cadastro deverá ser realizado através do Portal TJSE.

[Imprimir](#)



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE FREI PAULO/SE

Processo: 201968001431

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **JOSE DANIEL SANTOS SOUZA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., informar para ao final requerer o que segue:

Em resposta ao despacho de fls. que converteu o feito em diligência sob a égide de que a avaliação do perito não atendeu ao objeto da lide, vem, a ré esclarecer que o laudo produzido nos autos encontra-se em perfeita consonância com o objeto da lide.

Cumpre informar que a parte autora promoveu a presente ação com o fito de obter indenização pelo Seguro DPVAT sob a justificativa de ter adquirido lesões após acidente de trânsito ocorrido em 29/04/2017, alegando lesão em órgão e estrutura pélvica, cursando com prejuízos funcionais não compatíveis, de ordem anatômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie e a perda do baço.

Ocorre que no laudo médico produzido em esfera administrativa podemos observar que o perito é categórico ao afirmar que as lesões contidas no baço e em estrutura pélvica cursaram com prejuízos funcionais à parte autora, ressaltado que **A FRATURA EXPOSTA DA DIÁFISE DO FÊMUR AINDA SE ENCONTRAVA EM TRATAMENTO.**

Assim, apuradas as lesões no baço e na estrutura pélvica, a parte autora fora devidamente indenizada pela ré ainda em sede administrativa.

No exame pericial produzido judicialmente o ilustre perito apurou somente a presença de lesão no membro inferior direito, graduando-a consequentemente, não encontrando demais lesões ou sequelas indenizáveis na parte autora.

Desta forma, de acordo com laudo pericial, o percentual apurado corresponde a valor inferior ao pagamento efetuado administrativamente, no importe de R\$4.725,00, razão pela qual a improcedência do pleito autoral é a medida que se impõe.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

FREI PAULO, 12 de março de 2020.

JOÃO BARBOSA
OAB/SE 780-A

KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ
2592 - OAB/SE